



Mensagem de encaminhamento

Projeto de Lei Substitutivo nº 21 de 27 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente encaminhar a essa E. Câmara Municipal, para apreciação e análise, o projeto de lei anexo que

**"DISPOE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Encontra-se em vigor no município lei municipal nº. 513, de 19 de outubro de 2015, que trata do mesmo tema.

Entretanto, no ano de 2016, mediante iniciativa dos então vereadores Herculano Barbosa Amorim e Regina de Lourdes Nunes, a Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais determinou a instauração do Procedimento Administrativo nº. MPMG nº . 0024.16.008967-8, em face do município, em que foi expedida recomendação expressa para a revogação da citada lei ou, alternativamente, de sua adequação, **"de modo a viabilizar, em normatização exauriente da matéria, a regulamentação detalhada do procedimento destinado à cessão de bens públicos, em obediência à impessoalidade administrativa, transparência e publicidade"**. (documento anexo, pág. 21)

Após sucessivas tratativas sobre a questão, sem que uma solução definitiva fosse encontrada, dada a importância das ações previstas na citada lei para a comunidade Gramense, em contraponto ao entendimento esposado pelo órgão do Ministério Público, o município recebeu, dentre outros expedientes, os

RECEBEMOS

13/11/19  
Gabriela Vieira Amorim  
Auxiliar Administrativo

Recebemos

27/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ofícios anexos (nº. 437/2.017, nº. 111/2.019 e, por fim, nº. 307/2.019), todos tratando da questão relativa à lei 513/2.015.

Assim, sendo necessária a revogação da citada lei, bem como a nova regulamentação da matéria, a municipalidade elaborou o Projeto de Lei ora encaminhado, em que se busca regulamentar a cessão de bens e mão de obra municipais a particulares sob critérios objetivos e sob o crivo de Comissão Especial para avaliar e deliberar sobre os respectivos pleitos.

Dante do exposto, vimos pelo presente submeter ao exame desta Casa Legislativa o referido projeto, pugnando por sua aprovação e requerendo que se imprima ao mesmo o regime de urgência.

Atenciosamente,

  
Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Herculano Barbosa Amorim  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Grama - MG











PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º <sup>21</sup> de 27 de setembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o município de Santo Antônio do Grama, MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder a particulares, na forma estabelecida nesta Lei, o uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

Parágrafo primeiro: A cessão de que trata o *caput* do artigo será efetivada em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio à construção de moradias populares, à produção agrícola, à atividade comercial ou industrial e ao escoamento de produção rural, desde que atendido o interesse público.

Parágrafo segundo: Excluem-se da cessão de que trata esta lei os serviços afetos às obrigações de rotina da administração, consistentes da abertura, conservação e manutenção de vias públicas.

Art. 2º - A cessão de uso de máquinas, equipamentos e operadores de que trata esta lei deverá observar os seguintes requisitos:

I - O Município efetuará a publicação, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de junho de cada ano, no local de costume da sede da Prefeitura Municipal, bem como no *site* de acesso a informação do município, da listagem detalhada das máquinas, equipamentos e operadores disponíveis para a cessão, bem como dos respectivos custos a serem suportados pelos beneficiários.

II - A cessão de que trata esta lei somente será atendida caso não haja prejuízo à execução dos serviços atinentes às obrigações do município.



III - O requerente deverá formular requerimento, em formulário próprio, conforme modelo fornecido pelo Setor Municipal de Obras, indicando a natureza do serviço pretendido, o local da prestação, o equipamento necessário e a quantidade estimada de horas para o alcance do objeto.

IV - O requerimento deverá passar por análise preliminar de Comissão, nomeada anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente para opinar sobre os requerimentos oriundos da aplicação desta lei, composta exclusivamente por servidores do quadro efetivo do município, a qual emitirá o parecer sobre a viabilidade, o interesse público e demais aspectos do requerimento, inclusive quanto ao tempo estimado para a cessão, opinando em caráter deliberativo e conclusivo.

V - Caso a Comissão, na análise preliminar, opine contrariamente ao seguimento do requerimento, este será arquivado; caso conclua pela viabilidade do requerimento, este seguirá para a autoridade superior para deliberação.

VI - Deferido o requerimento, será efetuado o cálculo do valor total relativo à cessão pretendida, tendo por base a estimativa prevista no inciso III e o custo total de contraprestação, calculado com base em planilha de composição de custos, em que se serão considerados o valor da mão-de-obra do operador, acrescido dos respectivos encargos sociais e do valor do combustível e demais implementos relativos ao uso da máquina/equipamento, sendo o requerente notificado para efetuar o pagamento equivalente ao custo relativo à cessão no prazo de 10 (dez) dias.

VII - O serviço será efetuado, preferencialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento a que se refere o inciso anterior, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo por até mais 90 (noventa) dias, a juízo do Comissão de que trata o inciso IV, justificadamente, se assim exigir o interesse público.

VIII - Os requerimentos deferidos, em nenhuma hipótese deixarão de observar a ordem cronológica dos deferimentos para o efetivo cumprimento.

IX - Não será atendido requerimento cujo titular esteja em débito com a fazenda municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada por quota do setor municipal de tributação, no próprio requerimento, de ofício e sem custo adicional para o requerente.





X - As horas de serviço efetivamente prestadas serão apuradas mediante apontamento do operador, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o serviço for realizado em tempo menor que o estimado, será apurado o pagamento efetuado a maior e efetivada a restituição do excedente ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização do serviço.

b) Se houver necessidade de complementação de horas para finalização do serviço, a complementação limitar-se-á ao percentual máximo de 30 % das horas inicialmente estimadas, fixadas por apostila no requerimento inicial, devendo ser providenciado o pagamento pelo requerente, no prazo de 03 (três) dias a contar do apostilamento.

Art. 3º - Os pagamentos a se efetuarem pela cessão de que trata esta lei serão efetivados, exclusivamente, em depósito bancário, por meio de guia própria expedida pelo setor de tributação, em conta de movimento ordinário da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - As máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução da presente lei, bem como as ações/serviços passíveis de serem executados, observado o disposto no inciso I do art. 2º., são os constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo 1º. - A relação de máquinas e equipamentos a que se refere o *caput* do art. 4º. poderá ser modificada por Decreto do Executivo, conforme a variação da frota municipal, mantida a finalidade pública da presente lei.

Parágrafo 2º. - Os valores por hora, destinados a cobrir os custos da cessão de que trata o inciso VI do art. 2º desta lei, serão os especificados na tabela constante do Anexo I e serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do INPC, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Aos cidadãos comprovadamente carentes poderá ser concedida isenção dos custos para a cessão de que trata esta lei.

§ 1º - A isenção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante apresentação de Laudo da Assistência Social do Município, que comprove a carência do interessado, cujos critérios para avaliação e confecção do respectivo laudo serão fixados por Decreto do Poder Executivo




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº. 513, de 19 de outubro de 2.015.

Santo Antônio do Grama, 27 de setembro de 2.019

  
Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

OS VALORES POR HORA, DESTINADOS A COBRIR OS CUSTOS DA CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO A PARTICULARES.

**TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS = 54,97 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	54,97	1	0,92	30	27,60
02:00	109,94	2	1,84	31	28,52
03:00	164,91	3	2,76	32	29,44
04:00	219,88	4	3,68	33	30,36
05:00	274,85	5	4,60	34	31,28
06:00	329,82	6	5,52	35	32,20
07:00	384,79	7	6,44	36	33,12
08:00	439,76	8	7,36	37	34,04
09:00	494,73	9	8,28	38	34,96
10:00	549,70	10	9,20	39	35,88
11:00	604,67	11	10,12	40	36,80
12:00	659,64	12	11,04	41	37,72
13:00	714,61	13	11,96	42	38,64
14:00	769,58	14	12,88	43	39,56
15:00	824,55	15	13,80	44	40,48
16:00	879,52	16	14,72	45	41,40
17:00	934,49	17	15,64	46	42,32
18:00	989,46	18	16,56	47	43,24
19:00	1.044,43	19	17,48	48	44,16
20:00	1.099,40	20	18,40	49	45,08
21:00	1.154,37	21	19,32	50	46,00
22:00	1.209,34	22	20,24	51	46,92
23:00	1.264,31	23	21,16	52	47,84
24:00	1.319,28	24	22,08	53	48,76
		25	23,00	54	49,68
		26	23,92	55	50,60
		27	24,84	56	51,52
		28	25,76	57	52,44
		29	26,68	58	53,36
				59	54,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

**RETROESCAVADEIRA = 72,17 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	72,17	1	1,20	30	36,00
02:00	144,34	2	2,40	31	37,20
03:00	216,51	3	3,60	32	38,40
04:00	288,68	4	4,80	33	39,60
05:00	360,85	5	6,00	34	40,80
06:00	433,02	6	7,20	35	42,00
07:00	505,19	7	8,40	36	43,20
08:00	577,36	8	9,60	37	44,40
09:00	649,53	9	10,80	38	45,60
10:00	721,70	10	12,00	39	46,80
11:00	793,87	11	13,20	40	48,00
12:00	866,04	12	14,40	41	49,20
13:00	938,21	13	15,60	42	50,40
14:00	1.010,38	14	16,80	43	51,60
15:00	1.082,55	15	18,00	44	52,80
16:00	1.154,72	16	19,20	45	54,00
17:00	1.226,89	17	20,40	46	55,20
18:00	1.299,06	18	21,60	47	56,40
19:00	1.371,23	19	22,80	48	57,60
20:00	1.443,40	20	24,00	49	58,80
21:00	1.515,57	21	25,20	50	60,00
22:00	1.587,74	22	26,40	51	61,20
23:00	1.659,91	23	27,60	52	62,40
24:00	1.732,08	24	28,80	53	63,60
		25	30,00	54	64,80
		26	31,20	55	66,00
		27	32,40	56	67,20
		28	33,60	57	68,40
		29	34,80	58	69,60
				59	70,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

**PÁ CARREGADEIRA = 79,65 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	79,65	1	1,33	30	39,90
02:00	159,30	2	2,66	31	41,23
03:00	238,95	3	3,99	32	42,56
04:00	318,60	4	5,32	33	43,89
05:00	398,25	5	6,65	34	45,22
06:00	477,90	6	7,98	35	46,55
07:00	557,55	7	9,31	36	47,88
08:00	637,20	8	10,64	37	49,21
09:00	716,85	9	11,97	38	50,54
10:00	796,50	10	13,3	39	51,87
11:00	876,15	11	14,63	40	53,20
12:00	955,80	12	15,96	41	54,53
13:00	1.035,45	13	17,29	42	55,86
14:00	1.115,10	14	18,62	43	57,19
15:00	1.194,75	15	19,95	44	58,52
16:00	1.274,40	16	21,28	45	59,85
17:00	1.354,05	17	22,61	46	61,18
18:00	1.433,70	18	23,94	47	62,51
19:00	1.513,35	19	25,27	48	63,84
20:00	1.593,00	20	26,6	49	65,17
21:00	1.672,65	21	27,93	50	66,50
22:00	1.752,30	22	29,26	51	67,83
23:00	1.831,95	23	30,59	52	69,16
24:00	1.911,60	24	31,92	53	70,49
		25	33,25	54	71,82
		26	34,58	55	73,15
		27	35,91	56	74,48
		28	37,24	57	75,81
		29	38,57	58	77,14
				59	78,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

**PATROL = 92,56 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	92,56	1	1,54	30	46,20
02:00	185,12	2	3,08	31	47,74
03:00	277,68	3	4,62	32	49,28
04:00	370,24	4	6,16	33	50,82
05:00	462,80	5	7,7	34	52,36
06:00	555,36	6	9,24	35	53,90
07:00	647,92	7	10,78	36	55,44
08:00	740,48	8	12,32	37	56,98
09:00	833,04	9	13,86	38	58,52
10:00	925,60	10	15,4	39	60,06
11:00	1.018,16	11	16,94	40	61,60
12:00	1.110,72	12	18,48	41	63,14
13:00	1.203,28	13	20,02	42	64,68
14:00	1.295,84	14	21,56	43	66,22
15:00	1.388,40	15	23,1	44	67,76
16:00	1.480,96	16	24,64	45	69,30
17:00	1.573,52	17	26,18	46	70,84
18:00	1.666,08	18	27,72	47	72,38
19:00	1.758,64	19	29,26	48	73,92
20:00	1.851,20	20	30,8	49	75,46
21:00	1.943,76	21	32,34	50	77,00
22:00	2.036,32	22	33,88	51	78,54
23:00	2.128,88	23	35,42	52	80,08
24:00	2.221,44	24	36,96	53	81,62
		25	38,5	54	83,16
		26	40,04	55	84,70
		27	41,58	56	86,24
		28	43,12	57	87,78
		29	44,66	58	89,32
				59	90,86





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

**CAMINHÃO LEVE = 1,94 POR KM**

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	1,94	42	81,48	83	161,02
2	3,88	43	83,42	84	162,96
3	5,82	44	85,36	85	164,90
4	7,76	45	87,30	86	166,84
5	9,70	46	89,24	87	168,78
6	11,64	47	91,18	88	170,72
7	13,58	48	93,12	89	172,66
8	15,52	49	95,06	90	174,60
9	17,46	50	97,00	91	176,54
10	19,40	51	98,94	92	178,48
11	21,34	52	100,88	93	180,42
12	23,28	53	102,82	94	182,36
13	25,22	54	104,76	95	184,30
14	27,16	55	106,70	96	186,24
15	29,10	56	108,64	97	188,18
16	31,04	57	110,58	98	190,12
17	32,98	58	112,52	99	192,06
18	34,92	59	114,46	100	194,00
19	36,86	60	116,40	101	195,94
20	38,80	61	118,34	102	197,88
21	40,74	62	120,28	103	199,82
22	42,68	63	122,22	104	201,76
23	44,62	64	124,16	105	203,70
24	46,56	65	126,10	106	205,64
25	48,50	66	128,04	107	207,58
26	50,44	67	129,98	108	209,52
27	52,38	68	131,92	109	211,46
28	54,32	69	133,86	110	213,40
29	56,26	70	135,80	111	215,34
30	58,20	71	137,74	112	217,28
31	60,14	72	139,68	113	219,22
32	62,08	73	141,62	114	221,16
33	64,02	74	143,56	115	223,10
34	65,96	75	145,50	116	225,04
35	67,90	76	147,44	117	226,98
36	69,84	77	149,38	118	228,92
37	71,78	78	151,32	119	230,86
38	73,72	79	153,26	120	232,80
39	75,66	80	155,20	121	234,74
40	77,60	81	157,14	122	236,68
41	79,54	82	159,08	123	238,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

**CAMINHÃO PESADO = 2,86 POR KM**

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	2,86	42	120,12	83	237,38
2	5,72	43	122,98	84	240,24
3	8,58	44	125,84	85	243,10
4	11,44	45	128,70	86	245,96
5	14,30	46	131,56	87	248,82
6	17,16	47	134,42	88	251,68
7	20,02	48	137,28	89	254,54
8	22,88	49	140,14	90	257,40
9	25,74	50	143,00	91	260,26
10	28,60	51	145,86	92	263,12
11	31,46	52	148,72	93	265,98
12	34,32	53	151,58	94	268,84
13	37,18	54	154,44	95	271,70
14	40,04	55	157,30	96	274,56
15	42,90	56	160,16	97	277,42
16	45,76	57	163,02	98	280,28
17	48,62	58	165,88	99	283,14
18	51,48	59	168,74	100	286,00
19	54,34	60	171,60	101	288,86
20	57,20	61	174,46	102	291,72
21	60,06	62	177,32	103	294,58
22	62,92	63	180,18	104	297,44
23	65,78	64	183,04	105	300,30
24	68,64	65	185,90	106	303,16
25	71,50	66	188,76	107	306,02
26	74,36	67	191,62	108	308,88
27	77,22	68	194,48	109	311,74
28	80,08	69	197,34	110	314,60
29	82,94	70	200,20	111	317,46
30	85,80	71	203,06	112	320,32
31	88,66	72	205,92	113	323,18
32	91,52	73	208,78	114	326,04
33	94,38	74	211,64	115	328,90
34	97,24	75	214,50	116	331,76
35	100,10	76	217,36	117	334,62
36	102,96	77	220,22	118	337,48
37	105,82	78	223,08	119	340,34
38	108,68	79	225,94	120	343,20
39	111,54	80	228,80	121	346,06
40	114,40	81	231,66	122	348,92
41	117,26	82	234,52	123	351,78

*PA* *Sub* *12*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019**

O art. 2º Projeto de Lei nº 21/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

I - O Município efetuará a publicação, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de junho de cada ano, no local de costume da sede da Prefeitura Municipal, bem como no site de acesso a informação do Município as informações seguintes:

- A Lei em sua integridade;
- Relação dos membros da Comissão Especial (observando o disposto no Inciso V deste Art.);
- Listagem detalhada das máquinas, equipamentos e operadores disponíveis para a cessão;
- Respectivos custos a serem suportados pelo beneficiário;
- Modelo do formulário de requerimento a ser usado;
- Nome do Chefe do Setor responsável.

(...)

III - O requerente deverá solicitar, exclusivamente ao chefe do setor, a natureza do serviço pretendido através do requerimento em formulário próprio (anexo I).

IV - O Chefe do Poder Executivo nomeará anualmente uma Comissão composta exclusivamente por servidores do quadro efetivo para deliberar nos casos omissos ou cumprimento inadequado desta Lei.

V - O Município providenciará a confecção de blocos de requerimento enumerados, contendo 2 vias conforme modelo (anexo I).

VI - Somente o Chefe do setor responsável fará uso dos blocos de requerimento obedecendo às seguintes normas:

- Será obrigatório à autenticação por um dos membros da Comissão Especial para abertura do bloco;
- Será obrigatório a assinatura do Requerente e do Chefe do Setor no requerimento;
- Será obrigatório entrega da segunda via ao Requerente;
- Será obrigatório arquivar os blocos de Requerimento, por um prazo de 2 (dois) anos, no arquivo do Setor de Tributação do Município;

VII - O Chefe do Setor de posse do requerimento atenderá o beneficiário, dentro do prazo de 30 dias, ressalvado a hipótese de prorrogação do prazo por até mais 60 dias, se assim exigir o interesse público, justificando por escrito ao Requerente.

VIII - Os requerimentos serão atendidos na ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquinas e equipamentos quando se tratar de Zona Rural.

Parágrafo Único- Quando solicitado o Chefe de Setor deverá justificar por escrito à Comissão Especial ou ao Requerente.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Emenda Modificativa nº 002  
(X) Aprovado ( ) Reprovado  
08 Votos a Favor \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Abstenção \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões 11/11/2019  
Presidente [Assinatura]  
Vice-Presidente [Assinatura]  
Secretário [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

(...)

X – A prestação do serviço será apurada mediante apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

XI - Fica aprovado o Anexo I desta Lei – Modelo de Formulário de Requerimento, que deverá ser utilizado para as requisições de cessão de máquinas e equipamentos.

XII- Fica alterado o Anexo I desta Lei que trata os valores por hora, destinados a cobrir os custos da cessão de máquinas, caminhões e mão de obra do município a particulares como Anexo II.

XIII - Fica aprovado o Anexo III desta Lei – Relação de máquinas/equipamentos a serem disponibilizados para a cessão temporária- Lei Municipal nº..... de ..... 2019.

Santo Antônio do Grama, 3 de novembro de 2019.

**Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO  
ANEXO I**

<b>DATA:</b> /            /	<b>REQUERIMENTO</b>	
<b>N 0001</b>		
<b>REQUERENTE:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>TEL.:</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA:</b>	
	<b>BAIRRO:</b>	
	<b>CIDADE: SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG</b>	
<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b>		
<b>TIPO DE SERVIÇO:</b>		
<b>MÁQUINA REQUISITADA:</b>		
<b>CESSÃO ESTIMADA:</b>		
<b>OBS.:</b>		
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>		<b>ASSINATURA DO REQUERENTE</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

OS VALORES POR HORA, DESTINADOS A COBRIR OS CUSTOS DA CESSÃO DE MÁQUINAS,  
CAMINHÕES E MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO A PARTICULARES.

**TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS = 54,97 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	54,97	1	0,92	30	27,60
02:00	109,94	2	1,84	31	28,52
03:00	164,91	3	2,76	32	29,44
04:00	219,88	4	3,68	33	30,36
05:00	274,85	5	4,60	34	31,28
06:00	329,82	6	5,52	35	32,20
07:00	384,79	7	6,44	36	33,12
08:00	439,76	8	7,36	37	34,04
09:00	494,73	9	8,28	38	34,96
10:00	549,70	10	9,20	39	35,88
11:00	604,67	11	10,12	40	36,80
12:00	659,64	12	11,04	41	37,72
13:00	714,61	13	11,96	42	38,64
14:00	769,58	14	12,88	43	39,56
15:00	824,55	15	13,80	44	40,48
16:00	879,52	16	14,72	45	41,40
17:00	934,49	17	15,64	46	42,32
18:00	989,46	18	16,56	47	43,24
19:00	1.044,43	19	17,48	48	44,16
20:00	1.099,40	20	18,40	49	45,08
21:00	1.154,37	21	19,32	50	46,00
22:00	1.209,34	22	20,24	51	46,92
23:00	1.264,31	23	21,16	52	47,84
24:00	1.319,28	24	22,08	53	48,76
		25	23,00	54	49,68
		26	23,92	55	50,60





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

27	24,84	56	51,52
28	25,76	57	52,44
29	26,68	58	53,36
		59	54,28

**RETROESCAVADEIRA = 72,17 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	72,17	1	1,20	30	36,00
02:00	144,34	2	2,40	31	37,20
03:00	216,51	3	3,60	32	38,40
04:00	288,68	4	4,80	33	39,60
05:00	360,85	5	6,00	34	40,80
06:00	433,02	6	7,20	35	42,00
07:00	505,19	7	8,40	36	43,20
08:00	577,36	8	9,60	37	44,40
09:00	649,53	9	10,80	38	45,60
10:00	721,70	10	12,00	39	46,80
11:00	793,87	11	13,20	40	48,00
12:00	866,04	12	14,40	41	49,20
13:00	938,21	13	15,60	42	50,40
14:00	1.010,38	14	16,80	43	51,60
15:00	1.082,55	15	18,00	44	52,80
16:00	1.154,72	16	19,20	45	54,00
17:00	1.226,89	17	20,40	46	55,20
18:00	1.299,06	18	21,60	47	56,40
19:00	1.371,23	19	22,80	48	57,60
20:00	1.443,40	20	24,00	49	58,80
21:00	1.515,57	21	25,20	50	60,00
22:00	1.587,74	22	26,40	51	61,20
23:00	1.659,91	23	27,60	52	62,40
24:00	1.732,08	24	28,80	53	63,60
		25	30,00	54	64,80
		26	31,20	55	66,00
		27	32,40	56	67,20
		28	33,60	57	68,40
		29	34,80	58	69,60
				59	70,80



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PÁ CARREGADEIRA = 79,65 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	79,65	1	1,33	30	39,90
02:00	159,30	2	2,66	31	41,23
03:00	238,95	3	3,99	32	42,56
04:00	318,60	4	5,32	33	43,89
05:00	398,25	5	6,65	34	45,22
06:00	477,90	6	7,98	35	46,55
07:00	557,55	7	9,31	36	47,88
08:00	637,20	8	10,64	37	49,21
09:00	716,85	9	11,97	38	50,54
10:00	796,50	10	13,3	39	51,87
11:00	876,15	11	14,63	40	53,20
12:00	955,80	12	15,96	41	54,53
13:00	1.035,45	13	17,29	42	55,86
14:00	1.115,10	14	18,62	43	57,19
15:00	1.194,75	15	19,95	44	58,52
16:00	1.274,40	16	21,28	45	59,85
17:00	1.354,05	17	22,61	46	61,18
18:00	1.433,70	18	23,94	47	62,51
19:00	1.513,35	19	25,27	48	63,84
20:00	1.593,00	20	26,6	49	65,17
21:00	1.672,65	21	27,93	50	66,50
22:00	1.752,30	22	29,26	51	67,83
23:00	1.831,95	23	30,59	52	69,16
24:00	1.911,60	24	31,92	53	70,49
		25	33,25	54	71,82
		26	34,58	55	73,15
		27	35,91	56	74,48
		28	37,24	57	75,81
		29	38,57	58	77,14
				59	78,47





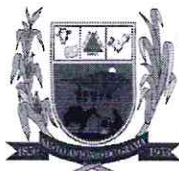
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PATROL = 92,56 POR HORA**

HORAS	VALOR	MIN	VALOR	MIN	VALOR
01:00	92,56	1	1,54	30	46,20
02:00	185,12	2	3,08	31	47,74
03:00	277,68	3	4,62	32	49,28
04:00	370,24	4	6,16	33	50,82
05:00	462,80	5	7,7	34	52,36
06:00	555,36	6	9,24	35	53,90
07:00	647,92	7	10,78	36	55,44
08:00	740,48	8	12,32	37	56,98
09:00	833,04	9	13,86	38	58,52
10:00	925,60	10	15,4	39	60,06
11:00	1.018,16	11	16,94	40	61,60
12:00	1.110,72	12	18,48	41	63,14
13:00	1.203,28	13	20,02	42	64,68
14:00	1.295,84	14	21,56	43	66,22
15:00	1.388,40	15	23,1	44	67,76
16:00	1.480,96	16	24,64	45	69,30
17:00	1.573,52	17	26,18	46	70,84
18:00	1.666,08	18	27,72	47	72,38
19:00	1.758,64	19	29,26	48	73,92
20:00	1.851,20	20	30,8	49	75,46
21:00	1.943,76	21	32,34	50	77,00
22:00	2.036,32	22	33,88	51	78,54
23:00	2.128,88	23	35,42	52	80,08
24:00	2.221,44	24	36,96	53	81,62
		25	38,5	54	83,16
		26	40,04	55	84,70
		27	41,58	56	86,24
		28	43,12	57	87,78
		29	44,66	58	89,32
				59	90,86

**CAMINHÃO LEVE = 1,94 POR KM**

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000-Santo Antônio do Gramma - MG  
Tel: (31) 3872.5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	1,94	42	81,48	83	161,02
2	3,88	43	83,42	84	162,96
3	5,82	44	85,36	85	164,90
4	7,76	45	87,30	86	166,84
5	9,70	46	89,24	87	168,78
6	11,64	47	91,18	88	170,72
7	13,58	48	93,12	89	172,66
8	15,52	49	95,06	90	174,60
9	17,46	50	97,00	91	176,54
10	19,40	51	98,94	92	178,48
11	21,34	52	100,88	93	180,42
12	23,28	53	102,82	94	182,36
13	25,22	54	104,76	95	184,30
14	27,16	55	106,70	96	186,24
15	29,10	56	108,64	97	188,18
16	31,04	57	110,58	98	190,12
17	32,98	58	112,52	99	192,06
18	34,92	59	114,46	100	194,00
19	36,86	60	116,40	101	195,94
20	38,80	61	118,34	102	197,88
21	40,74	62	120,28	103	199,82
22	42,68	63	122,22	104	201,76
23	44,62	64	124,16	105	203,70
24	46,56	65	126,10	106	205,64
25	48,50	66	128,04	107	207,58
26	50,44	67	129,98	108	209,52
27	52,38	68	131,92	109	211,46
28	54,32	69	133,86	110	213,40
29	56,26	70	135,80	111	215,34
30	58,20	71	137,74	112	217,28
31	60,14	72	139,68	113	219,22
32	62,08	73	141,62	114	221,16
33	64,02	74	143,56	115	223,10
34	65,96	75	145,50	116	225,04
35	67,90	76	147,44	117	226,98
36	69,84	77	149,38	118	228,92
37	71,78	78	151,32	119	230,86
38	73,72	79	153,26	120	232,80
39	75,66	80	155,20	121	234,74
40	77,60	81	157,14	122	236,68
41	79,54	82	159,08	123	238,62

**CAMINHÃO PESADO = 2,86 POR KM**

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
----	-------	----	-------	----	-------

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000-Santo Antônio do Gramma - MG  
Tel: (31) 3872.5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1	2,86	42	120,12	83	237,38
2	5,72	43	122,98	84	240,24
3	8,58	44	125,84	85	243,10
4	11,44	45	128,70	86	245,96
5	14,30	46	131,56	87	248,82
6	17,16	47	134,42	88	251,68
7	20,02	48	137,28	89	254,54
8	22,88	49	140,14	90	257,40
9	25,74	50	143,00	91	260,26
10	28,60	51	145,86	92	263,12
11	31,46	52	148,72	93	265,98
12	34,32	53	151,58	94	268,84
13	37,18	54	154,44	95	271,70
14	40,04	55	157,30	96	274,56
15	42,90	56	160,16	97	277,42
16	45,76	57	163,02	98	280,28
17	48,62	58	165,88	99	283,14
18	51,48	59	168,74	100	286,00
19	54,34	60	171,60	101	288,86
20	57,20	61	174,46	102	291,72
21	60,06	62	177,32	103	294,58
22	62,92	63	180,18	104	297,44
23	65,78	64	183,04	105	300,30
24	68,64	65	185,90	106	303,16
25	71,50	66	188,76	107	306,02
26	74,36	67	191,62	108	308,88
27	77,22	68	194,48	109	311,74
28	80,08	69	197,34	110	314,60
29	82,94	70	200,20	111	317,46
30	85,80	71	203,06	112	320,32
31	88,66	72	205,92	113	323,18
32	91,52	73	208,78	114	326,04
33	94,38	74	211,64	115	328,90
34	97,24	75	214,50	116	331,76
35	100,10	76	217,36	117	334,62
36	102,96	77	220,22	118	337,48
37	105,82	78	223,08	119	340,34
38	108,68	79	225,94	120	343,20
39	111,54	80	228,80	121	346,06
40	114,40	81	231,66	122	348,92
41	117,26	82	234,52	123	351,78

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000-Santo Antônio do Gramma - MG  
Tel: (31) 3872.5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO III**

RELAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA  
CESSÃO TEMPORÁRIA - LEI MUNICIPAL Nº. .... DE ..... DE 2.019

**GRUPO I**

-TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS (LÂMINA, GRADE, ARADO, SULCADOR,  
PLANTADEIRA, ROÇADEIRA, PULVERIZADOR E ENSILADEIRA)

SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: EXCLUSIVAMENTE EM ÁREA RURAL -  
Gradeamento, aração, sulcagem, plantação, roçamento, pulverização e ensilamento;  
serviços afins à atividade rural.

**GRUPO II**

- 1 - RETROESCAVADEIRA
- 2 - PÁ CARREGADEIRA
- 3 - MOTONIVELADORA (PATROL)
- 4 - CAMINHÃO LEVE
- 5 - CAMINHÃO PESADO
- 6- MINI- CARREGADEIRA

- SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: ÁREA RURAL E URBANA: Manutenção  
de estradas particulares; aterros de áreas para instalação de currais, terreiros de  
secagem de cereais e tabuleiros para plantio; transporte graneleiro e demais produtos  
de origem da agricultura; aterros de lotes urbanos e rurais para construção de  
moradias; abertura de valas para instalação de redes de esgoto e afins; remoção e  
destinação de entulhos e detritos da construção civil; outros serviços afins à atividade  
rural e à construção civil.

Santo Antônio do Grama, 05 de novembro de 2.019

**Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019**

O art. 4º do Projeto de Lei nº 21/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Emenda Modificativa nº 004 ao Projeto de Lei nº 021/2019  
 Aprovado ( ) Reprovado  
08 Votos a Favor \_\_\_\_\_ Votos Contra  
\_\_\_\_\_ Absenção  
Sala das Sessões 11/11/2019  
Presidente \_\_\_\_\_  
Vice Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

Art. 4º. - As máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução da presente lei, bem como as ações/serviços passíveis de serem executados, observado o disposto na letra C no inciso I do art. 2º, são os constantes do Anexo III desta lei.

(...)

Parágrafo 2º. - Os valores destinados a cobrir os custos da cessão serão especificados na tabela constante do Anexo II e serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do INPC, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Santo Antônio do Grama, 03 de novembro de 2019.

  
Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA ADITIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019**

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2019 :

Parágrafo Único: O beneficiário terá os seguintes prazos para o recolhimento dos valores dos serviços prestados aos cofres públicos:



a) serviços, cujo valor total seja até R\$300,00 (trezentos reais): pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados;

b) serviços, cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o valor de R\$1.000,00 (mil reais): pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados;

c) serviços, cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$1.000,00 (mil reais): pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados.

Santo Antônio do Grama, 11 de novembro de 2019.

  
**Sebastião Carlos Lopes**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
Emenda Aditiva nº 005 ao Projeto de Lei nº 21/2019  
(X) Aprovado ( ) Reprovado  
04 Votos a Favor 03 Votos Contra  
01 Abstenção  
Sala das Sessões 11/11/2019  
Presidente   
Vice Presidente   
Secretária 